

## PROPOSTA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, o, **SINDICATO DOS PETROLEIORS DO NORTE FLUMINENSE**, CNPJ sob o nº 01.322.648/0001-47, com sede na rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 257, centro – Macaé/RJ, doravante denominado **SINDICATO**, e do outro lado, **CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL SERVIÇOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.379.735/0001-17, com sede na Rua Alcides da Conceição, nº 69, Novo Cavaleiros – Macaé/RJ- doravante denominada **EMPRESA**, representada, neste ato, por seu representante legalmente constituído, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir.

### **DA REPRESENTATIVIDADE**

**CLÁUSULA 01** – A **EMPRESA** reconhece o **SINDICATO** acima identificado como representante dos seus empregados que trabalham na Região do Norte Fluminense no Estado do Rio de Janeiro, entidade esta filiada a **FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS - FUP**, e **EMPRESA** e **SINDICATO** se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

### **DATA BASE**

**CLÁUSULA 02** - O dia 1º de março fica estabelecido como data base da categoria.

### **REAJUSTE SALARIAL**

**CLÁUSULA 03** – A **EMPRESA** reajustará o salário de seus empregados, a partir de 1º de março de 2015, em 7,9% (sete vírgula nove por cento).

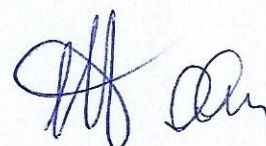
### **PAGAMENTO SALARIAL**

**CLÁUSULA 04** – A **EMPRESA** se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o 5º dia útil do mês subsequente.

### **DAS VANTAGENS**

**CLÁUSULA 05** – A **EMPRESA** fará, desde que solicitado pelo empregado, conforme a lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário baseado no salário do mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal na época do pagamento previsto em Lei.

**CLÁUSULA 06** – Em caso de acidente de trabalho que venha a manter o empregado afastado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a **EMPRESA** arcará com a complementação do salário base do empregado, ou seja, arcará com a diferença entre o valor recebido do INSS pelo empregado e o seu salário líquido, já no primeiro mês de afastamento e nos onze meses subsequentes, não ultrapassando o período de 01(um) ano.



## SEGURO DE VIDA

**CLÁUSULA 07** – A **EMPRESA** deverá fornecer aos seus empregados um seguro de vida, conforme política da **EMPRESA**, sendo o valor do prêmio de 48 (quarenta e oito) salários, no valor da base mensal ou **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, o que for maior, para morte acidental.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**CLÁUSULA 08** – A **EMPRESA** concederá aos empregados ativos, mensalmente, ticket alimentação ou refeição, no valor mensal de R\$594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), sendo pago até o último dia útil do mês.

**Parágrafo Primeiro** – O benefício supracitado passará a vigorar após a aprovação deste acordo, em assembleia, pelos empregados.

**Parágrafo Segundo** – Os empregados que, anteriormente a vigência deste benefício, percebiam um valor maior do benefício terão a diferença do valor indenizado no salário base.

**Parágrafo Terceiro** – O benefício supracitado será mantido por até 01 (um) ano, a partir do afastamento do empregado por licença médica, auxílio doença e auxílio doença acidentário, do empregado.

## ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

**CLÁUSULA 09** – A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados ativos um Plano de Assistência Médica e Odontológica, sem ônus, extensivo a seus dependentes legais.

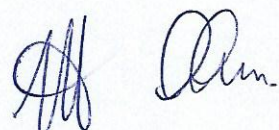
**Parágrafo Primeiro** – O mesmo Plano de Assistência Médica e Odontológica também será fornecido por até 01 (um) ano aos empregados afastados por auxílio doença e seus dependentes cadastrados na data de afastamento.

**Parágrafo Segundo** – O mesmo Plano de Assistência Médica e Odontológica também será fornecido sem limitação de prazo aos empregados afastados por acidente de trabalho e seus dependentes cadastrados na data de afastamento.

**Parágrafo Terceiro** – O Plano de Assistência Médica e Odontológica previsto no *caput* dará cobertura a todos os dependentes diretos do empregado, elencados pela legislação vigente sobre o tema.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de morte do empregado decorrente de acidente no trabalho ou doença ocupacional, a **EMPRESA**, continuará a fornecer o Plano de Assistência Médica e Odontológica aos seus dependentes legais por até 01 (um) ano, do falecimento do empregado, sem ônus para os mesmos.

**CLÁUSULA 10** - As partes signatárias deste ACORDO desde já concordam que os benefícios em referência não terão caráter salarial, não integrando, assim a remuneração de qualquer dos empregados da **EMPRESA**, possuindo natureza meramente indenizatória, razão pela qual a **EMPRESA** poderá descontar, mensalmente, o valor simbólico de R\$ 0,01 (um centavo) para pagamento deste benefício.



## DA SEGURANÇA NO EMPREGO

**CLÁUSULA 11** - A EMPRESA garante emprego e salário à empregada gestante nos termos do estabelecido na alínea “b”, inciso II, do artigo 10, das disposições transitórias da Constituição Federal.

**CLÁUSULA 12** - A EMPRESA garante emprego e salário, por 01 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessão do auxílio doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA 13** - A EMPRESA assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da EMPRESA ou pelo órgão competente da Previdência Social.

**CLÁUSULA 14** - A EMPRESA assegura o fornecimento de óculos de grau adaptado junto com óculos de segurança, aos empregados da EMPRESA, quando se fizer necessário.

## DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO

**CLÁUSULA 15** - Fica estabelecido entre as Partes que a jornada semanal de trabalho para o pessoal em regime administrativo obedecerá a limitação prevista na legislação, sendo assim, os empregados das áreas administrativas tanto do Rio de Janeiro como das bases operativas estão sujeitos a uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observadas as práticas atuais de cada estabelecimento. Será considerada como extraordinária toda hora trabalhada além da 40ª (quadragésima) hora semanal.

**Parágrafo Primeiro** - O cálculo das horas-extras para o pessoal que trabalha no regime administrativo será feito aplicando-se o divisor de 200 (duzentas) horas.

**Parágrafo Segundo** - A EMPRESA pagará adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado e 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos domingos e feriados, para os empregados em regime de contrato onshore.

## DOS ADICIONAIS

**CLÁUSULA 16** - Fica estabelecido entre as Partes que a jornada semanal de trabalho para o pessoal sob a lei 5811/72 obedecerá a limitação prevista na legislação. Para os empregados das áreas operacionais que embarcam para trabalho em plataformas ou em áreas terrestres consideradas remotas, aplicar-se-á o regime de sobreaviso da Lei 5.811/72, que estipula que os empregados que desenvolvam as atividades de exploração, perfuração, produção ou transporte de petróleo e/ou gás, bem como aqueles engajados em serviços de geologia de poço ou de apoio às atividades de exploração, perfuração, produção ou transporte de petróleo e/ou gás, trabalhem uma jornada de 12 (doze) horas por dia, consecutivas ou não, quando embarcados, fazendo jus a 01 (um dia) dia de folga para cada dia embarcado ou em área remota.

**Parágrafo Primeiro** – Para o Regime de Sobreaviso serão pagos os seguintes adicionais:

Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) a ser calculado sobre o valor do salário base;

Adicional de Sobreaviso de 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o valor do salário base acrescido da periculosidade, perfazendo 26% (vinte e seis) do salário base;

Regime de Sobreaviso	Periculosidade	Adicional de Sobreaviso
Salário base	30%	26%

**Parágrafo Segundo** - O cálculo das horas-extras laboradas, para o pessoal que trabalha em turno ininterrupto de revezamento e sobreaviso, em turnos de 12 (doze) horas, será feito aplicando-se o divisor de 180 (cento e oitenta) horas.

**Parágrafo Terceiro** – As horas extras laboradas no regime extraordinário da Lei nº 5811/72 serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Quarto** - As folgas suprimidas nos regimes especiais da Lei nº 5811/72 deverão ser pagas em dobro, nos termos da Lei nº 605/49.

## JORNADA DE TRABALHO

**CLÁUSULA 17** - A EMPRESA creditará 0,5 (meio) dia de folga para cada dia de desembarque após às 12:00h, aos empregados engajados em caráter permanente nos regimes especiais de trabalho da Lei nº 5811/72, limitado a 01 (uma) ocorrência de desembarque por mês e 12 (doze) por ano, totalizando no máximo de 06 (seis) folgas, que podem ser quitadas ou compensadas no decorrer do ano em que foram realizados os embarques.

**CLÁUSULA 18** - Fica acordado que em caso de eventual necessidade de embarque não habitual de empregado contratado, excluídos dos regimes da lei nº 5811/72, este receberá os adicionais previstos na cláusula 16 do presente instrumento, proporcionalmente ao período efetivamente embarcado, inclusive as folgas que poderão ser compensadas ou indenizadas, obedecendo sempre a data limite da folha de pagamento.

**Parágrafo Primeiro** - Para os empregados que realizem o embarque eventual, nos termos do caput da presente cláusula, superior a 07 (sete) dias, os adicionais previstos na cláusula 16 serão pagos na forma integral, com exceção do adicional de periculosidade devido a redação da Súmula 364 do TST, que deverá ser pago de forma integral no mês em que ocorrer o embarque eventual.

**Parágrafo Segundo**- As folgas adquiridas nos embarques eventuais, correspondente ao período de trabalho em regime especial da lei nº 5811/72, deverão ser gozadas imediatamente ou indenizadas em dobro nos termos da lei nº 605/49.

**Parágrafo Terceiro** - A presente cláusula não se aplica aos trabalhadores que embarcam habitualmente, nos regimes da lei nº 5811/72, ainda que parte de sua jornada de trabalho seja cumprida em terra, o que não descaracteriza a sua atividade preponderante e contratual offshore.

**Parágrafo Quarto** - A indenização supramencionada corresponde ao dia de salário recebido em

regime offshore, sendo pago em dobro não em triplo nos termos do entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal.

#### **DAS NORMAS DE TST**

**CLÁUSULA 19** - Quando houver interinidade, ou seja a necessidade de substituição temporária do trabalhador na sua função, o empregado receberá desde o primeiro dia da substituição, observado o enunciado da Súmula 159 do Tribunal Superior do Trabalho, o salário contratual do empregado substituído desconsideradas as vantagens pessoais auferidas por este último.

#### **DOS FERIADOS**

**CLÁUSULA 20** - Os feriados nacionais laborados serão pagos em dobro nos termos da lei nº 605/49 e do entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal.

#### **ADIANTAMENTO SALARIAL**

**CLÁUSULA 21** - A **EMPRESA** concederá aos seus empregados um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 15º (decimo quinto) dia após 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis.

#### **BONUS**

**CLÁUSULA 22** - **EMPRESA** se compromete a formalizar as regras do pagamento do programa anual de pagamento de bônus, praticado pela **EMPRESA**, a partir do próximo acordo coletivo de trabalho, vinculando este aos resultados financeiros da **EMPRESA** e resultado individual do funcionário.

#### **PLANO DE CARGOS**

**CLÁUSULA 23** - A **EMPRESA** revisará o plano de cargos e salários para os seus empregados 01 (uma) vez por ano e levará em consideração fatores relativo ao tempo de permanência na **EMPRESA**, formação e desempenho profissional do trabalhador.

#### **PREVIDENCIA PRIVADA**

**CLÁUSULA 24** - A **EMPRESA** apresentará ao **SINDICATO** as regras do plano de previdência privada e ambos discutirão sobre sua inclusão no próximo Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **DAS RESCISÕES**

**CLÁUSULA 25** - A **EMPRESA**, nas rescisões sem justa causa, encaminhará comunicação de dispensa ao empregado, que deverá ser por escrito com recibo firmado pelo trabalhador,

esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

**Parágrafo Único-** O empregado que for dispensado sob alegação de falta grave, nos termos legislação trabalhista vigente, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos da referida dispensa.

## **DAS TRANSFÊRENCIAS**

**CLÁUSULA 26** – A EMPRESA poderá remanejar o salário base do empregado que trabalha no sistema onshore, quando houver transfêrencia para trabalho offshore, desde que o novo salário base somado aos adicionais a que fará jus o empregado embarcado, resulte um salário maior que o total percebido quando do trabalho em terra.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de retorno do empregado para o trabalho em terra, seu novo salário base passará a ter, no mínimo, o mesmo valor praticado antes da transferência para o trabalho embarcado, acrescido de reajuste salarial que porventura tiver ocorrido.

## **DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAUDE OCUPACIONAL**

**CLÁUSULA 27** - De acordo com o previsto no sub-ítem 7.4.3.5.2 da Portaria SSSTb de 08/05/96 (alteração da NR7), o exame Médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

## **CIPA**

**CLÁUSULA 28** - A EMPRESA garante a comunicação das eleições da CIPA, ao SINDICATO, com antecedência de 50 (cinquenta) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados candidatos.

## **CIPA – PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO**

**CLÁUSULA 29** - A EMPRESA permitirá a participação do representante da direção sindical nas reuniões da CIPA, desde que previamente autorizados por escrito pela EMPRESA, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e facilitará a ação preventiva e corretiva da mesma, visando a eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho.

## **COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

**CLÁUSULA 30** - A EMPRESA, assegura o encaminhamento ao SINDICATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, conforme a legislação vigente, da cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

## **DO DIREITO AS NORMAS DE SEGURANÇA**

**CLAUSULA 31** - A EMPRESA, mediante prévio entendimento, assegurará o contato entre seu Médico do Trabalho e/ou profissional da área de Segurança do Trabalho e o SINDICATO, para acompanhar as condições de salubridade e segurança.

**CLAUSULA 32** - Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar todas as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho, se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que, após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente, manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

**Parágrafo Único**- A EMPRESA garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

### **DO DELEGADO SINDICAL**

**CLÁUSULA 33** - Fica assegurada ao empregado eleito delegado sindical, sua estabilidade no emprego, durante o mandato e até 01 (um) ano após o término do mesmo, exceto por falta grave, devidamente comprovada na forma da lei, ou extinção de atividade do estabelecimento.

**Parágrafo Único** – Poderá ser eleito, no máximo, 01 (um) empregado da EMPRESA como delegado sindical em cada mandato.

### **DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO**

**CLÁUSULA 34** – A EMPRESA se compromete, desde que solicitado por escrito pelo SINDICATO, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), a liberar o delegado sindical somente para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da sua remuneração.

**CLÁUSULA 35** – A EMPRESA garantirá livre acesso nas suas dependências à diretoria do SINDICATO, desde que previamente autorizados por escrito pela EMPRESA com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

### **HOMOLOGAÇÃO - SINDICATO**

**CLÁUSULA 36** – As homologações das rescisões trabalhistas dos empregados da EMPRESA com mais de 01 (um) ano de tempo de serviço serão realizadas no SINDICATO.

**Parágrafo Único** – É imprescindível à homologação da rescisão contratual, documentação prevista no PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) em vigor.

### **DAS MENSALIDADES SINDICAIS**

**CLÁUSULA 37** – A EMPRESA encaminhará para o SINDICATO mensalmente a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassando para a entidade até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, bem como a relação da contribuição sindical

compulsória prevista nos artigos 548, alínea “a” e 578 da Consolidação das Leis do Trabalho, na época do desconto.

## DA DURAÇÃO

**CLÁUSULA 38** – O presente Acordo Coletivo vigorará até 28 de fevereiro de 2016, abrangendo atos e fatos desde o dia 1º de março de 2015, data a qual seus efeitos retroagem

## DAS CONDIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA 39** – As Partes signatárias do presente instrumento se comprometeram a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

**CLÁUSULA 40** – Concordam as Partes, ainda, que no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

**CLÁUSULA 41**– A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será realizada em conformidade com o artigo 615, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

**CLÁUSULA 42** – Quaisquer condições mais vantajosas eventualmente praticadas pela **EMPRESA** serão entendidas como liberalidade, em nada modificando as obrigações e direitos assumidos no presente Acordo Coletivo.

**CLÁUSULA 43** - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

**CLÁUSULA 44** – Os termos do presente acordo firmado em todo o seu conteúdo são confidenciais e para uso exclusivo das partes ali qualificadas e seus representados, estando cientes que não poderá haver qualquer divulgação, distribuição, publicação e inserção em sistema de informática, sob pena de violação do acordo, podendo haver responsabilidade civil por tal transgressão.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes o presente Acordo Coletivo de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

**Macaé, 23 de setembro de 2015.**

**CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL SERVIÇOS E PRODUTOS QUÍMICOS  
LTDA.**

Representante: \_\_\_\_\_

CPF nº: 055.351.597-78





SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - RJ

Representante:

*Leonardo da Silva Ferreira*

CPF nº:

07909927797

Leonardo da Silva Ferreira  
Diretor do Sindipetro - NF



**1** **Ofício de Macaé - Serviço Notarial e de Registro**  
 R. Dr. Pereira de Souza, 104 - Centro - Macaé/RJ - CEP: 27913-110 - Fone: (22) 2108-1902  
 Tabela: Kátia B. F. Mallet Soares - Site: www.macaefoficio.com.br 088815AA455065

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de LEONARDO DA SILVA FERREIRA  
 - EBEZ80587-EZJ, e dou fé.  
 Macaé-RJ, 22 de outubro de 2015- 11/29:05 Cód.: 00238833-09

Maria José Alves Fernandes- Escrevente Matr: 94/5560 -  
 Qtd 1 - Emol R\$ 4,47 Taxas: R\$ 0,89+ 0,22+ 0,22 Total: R\$ 6,05  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Maria José Alves Fernandes  
ESCREVENTE  
Matr: 94/5560

